



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, para que seja enviada mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Exame de Desempenho Unificado de Conhecimento dos Alunos (EDUCA) da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo-RJ.

Art. 1º Fica instituído o Exame de Desempenho Unificado de Conhecimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, realizado nas turmas de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, modalidade regular.

§1º. O EDUCA é uma avaliação externa diagnóstica, a ser realizada nos meses de julho e dezembro, que visa incentivar e aferir níveis de aprendizado das turmas avaliadas para nortear planejamento e práticas pedagógicas a serem desenvolvidas nas mesmas.

§2º. A avaliação será elaborada, aplicada e corrigida pela Secretaria Municipal de Educação através de uma comissão formada para esse fim ou por instituição contratada ou conveniada para tais finalidades.

Art. 2º Fica instituída gratificação na importância de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do docente cuja turma obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento de acerto na avaliação referente ao primeiro semestre (a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO

realizada no mês de julho) e gratificação no mesmo percentual ao docente cuja turma obtiver 70% (setenta por cento) de aproveitamento de acerto na avaliação referente ao segundo semestre (a ser realizada no mês de dezembro).

Art. 3º A gratificação prevista no artigo anterior será devida no mês subsequente ao resultado do exame, não podendo ser cumulativa e não possuindo caráter permanente.

Art. 4º Os 03 (três) primeiros alunos classificados de cada ano escolar deverão ser premiados com (01) notebook.

Parágrafo único: Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o premiado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 5º A premiação e homenagem aos alunos e profissionais da área deverão ser feitas em sessão solene, especialmente designada para este fim, a ser realizada no mês subsequente ao resultado do exame.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 10 de março de 2021.

CASCÃO DO POVO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que o bem mais precioso é a educação e, por isso deve ser incentivada de todas as formas para que tenhamos cidadãos mais atuantes na nossa sociedade. Por isso, apresento o presente projeto que tem por objetivo, o estímulo, o reconhecimento e a motivação dos profissionais de educação, bem como, dos alunos da Rede Municipal, no processo de aprendizagem e educação.

Esse estímulo e incentivo tem como objetivo ainda elevar a autoestima dos alunos e profissionais da área que se destacaram no decorrer no semestre, incentivando os demais na melhoria de aprendizagem que resultará no fortalecimento da educação no nosso município.

Diante do exposto e da importância da preposição que solicito a aprovação dos nobres pares.

Nova Friburgo, 10 de março de 2021.

CASCÃO DO POVO
VEREADOR